



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 432/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 71/2020

Processo Administrativo nº 129/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, destinados a alimentação da Equipe da Defesa Civil, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 07 de outubro de 2020.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 23 de setembro de 2020.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 64/2020, visando a Contratação de empresa para fornecimento de carga de oxigênio para suprir as necessidades do setor, para atendimento os paciente nas UBS, Hospital e Domicílio. Em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - EPP - CNPJ: 00.943.564/0001-68

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 122.530,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso - Cilindro com capacidade de 1m³	UND	96,00	128,00	12.288,00
2	Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso - Cilindro com capacidade de 2,5m³	UND	240,00	145,00	34.800,00
3	Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso - Cilindro com capacidade de 10m³	UND	350,00	185,00	64.750,00
4	Regulador de Pressão para Oxigênio Medicinal Gasoso com Fluxômetro e Umidificador	UND	36,00	297,00	10.692,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$122.530,00** (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 18 de setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2408/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 64/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - EPP

CNPJ Nº: 00.943.564/0001-68

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de carga de oxigênio para suprir as necessidades do setor, para atendimento os paciente nas UBS, Hospital e Domicílio.

Valor Global: R\$ 122.530,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2020.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 18 de setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 289/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor **OSVALDO PARDIM LEITE** ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro de Urgência/Emergência o retorno as funções no dia 14/09/2020 em decorrência de que o mesmo não participará do pleito eleitoral e 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação, tendo efeitos retroativos à data de 14/09/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 23 de Setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder a pedido o retorno da servidora **MURIELY PUTRIQUE BATISTA SINCOC**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, no dia 23/09/2020 que estava de licença sem vencimento desde do dia 04/05/2020, conforme Protocolo nº 894/2020

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 432/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 23 de Setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA N.º 325/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

ONDE DE LÊ:

do dia 13/09/2020 à 01/11/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

PASSA-SE A LER:

do dia 13/10/2020 à 01/11/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO N.º 9961/2020

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º - Fica revogado na data de 08/09/2020.

PASSA-SE A LER:

Art. 1.º - Fica revogado na data de 30/08/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Setembro de 2020.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA 09/2020 – 38ª SEMANA EPIDEMIOLÓGICA

Considerando o Boletim Epidemiológico emitido pelo Centro de Operação em Saúde Pública do Ministério da Saúde de 22 de setembro de 2020 - Semana Epidemiológica 38ª (18 a 25/09);

Considerando as providências tomadas pelo Município de Faxinal para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes com suspeita do COVID-19, através dos atendimentos da equipe COVID 19 nos domicílios;

Considerando que Faxinal atingiu o objetivo de imunizar a população de 60 anos ou mais através da Vacinação contra Gripe 2020;

Considerando a determinação do Ministério da Saúde para que a partir de 13 de abril de 2020, os municípios com baixo número de casos por 100 mil/hab. e que não tenha impactado em mais de 50% o sistema de saúde, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a adoção de estratégia de afastamento laboral com objetivo de recompor com segurança a força de trabalho em serviços essenciais;

Considerando a ligação socioeconômica de nosso Município com o Estado de São Paulo e demais grandes capitais que estão com altos índices de contaminação comunitária;

Considerando que Estados e Municípios podem estar em diferentes fases da pandemia;

Considerando que até o momento não há vacina para proteger contra o COVID-19 e nem medicamentos aprovados para tratamento;

Considerando que a aplicação de medidas de distanciamento são as únicas estratégias para atrasar a disseminação do vírus, reduzir o impacto da doença e permitir a estruturação, reorganização ou recuperação do sistema de saúde;

Considerando os objetivos de conter a transmissão do CORONAVÍRUS e de dar condições para manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

Considerando que o município tem obtido êxito nas ações de combate e enfrentamento ao COVID 19, com a realização de blitz educativas, divulgação com som de rua, rádios, redes sociais, realizações de "lives" e outros mecanismos de divulgação a população.

Considerando que o quantitativo da 38ª Semana Epidemiológica foram:

- 199 Positivos
- 127 Curados
- 225 Isolamento Domiciliar
- 160 Aguardando Resultado
- 67 Tratamento
- 06 Óbitos

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de Estados e Municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo Coronavírus;

Considerando que tanto as deliberações quanto as medidas apontadas a partir da semana 38ª (18 a 25/09) são propostas pelo Comitê e seguem para respaldo sanitário e epidemiológico da equipe.

RESOLVE:

Aplicar as seguintes medidas a partir de 00:00 horas do dia 25/09/2020:

- Estabelecimentos comerciais em geral funcionamento até as 20:00 horas;
- Lanchonetes atendimentos até as 20:00 horas e após somente delivery com encerramento as 22:00 horas;
- Toque de recolher as 22:00 horas;
- Suspensão de reuniões religiosas aos domingos;
- Suspensão do agendamento de consultas especializadas;
- Proibição de pessoas entrarem em estabelecimentos sem máscaras, devendo a multa ser aplicada as pessoas e ao proprietário do estabelecimento;
- Disponibilizar um funcionário para controlar a entrada de passageiros na circular e aplicar álcool nas mãos;
- Proibição do consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de todos os gêneros e locais públicos a partir das 20:00 horas de sexta-feira até as 08:00 horas de segunda-feira.
- Aos domingos todo comércio estará fechado, sendo autorizado somente o funcionamento de Postos de Combustíveis e as Farmácias de plantão.

Nota – O boletim epidemiológico dispõe que as condicionantes para funcionamento dos serviços descritos deverão ser rigorosamente cumpridas e fiscalizadas pelo executivo, sob pena de ineficácia das prevenções constantes no boletim

Faxinal, 2 de setembro de 2020 as 17:00 horas.

FERNANDO DE CARLE DE CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 23 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 432/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO – SMS N° 003/2020

O SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL, SENHOR FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal, e com arrimo no Decreto 9816/2020 art. 20 e demais instrumentos, resolve:

Art. 1º - Definir diretrizes de combate e enfrentamento ao Coronavírus para os próximos 14 (quatorze), dias a contar da publicação deste, as quais são:

- I - Fica estabelecido o horário de 20:00 horas para o encerramento de atividades comerciais;
- II – Excepcionalmente lanchonetes com alvarás vigentes poderão servir alimentos ao público até as 20:00 horas, e após trabalhar somente no sistema *delivery*.
- III – Fica estabelecido o toque de recolher para as 22:00 horas.
- IV – Suspensão do agendamento de consultas e exames especializados.
- V – Efetuar controle no embarque de passageiros na Circular, vedando a entrada de passageiros sem máscara.
- VI – Fica estritamente proibido o ingresso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados sem máscaras com aplicação de multa para o usuário e o proprietário.
- VII – Fica estritamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos públicos e privados iniciando na sexta-feira às 20 horas e encerrando às 08:00 da segunda-feira.
- VIII – Fica proibida a abertura do comércio em geral aos domingos, estando autorizados a funcionar de acordo com seus alvarás os Postos de Combustíveis e Farmácias de Plantão.
- IX – Fica suspensas as reuniões religiosas presenciais aos domingos.

Art. 2º- Todas as medidas descritas no Artigo anterior serão mantidas até 08/10/2020, podendo ser mantidas de acordo com a situação epidemiológica no município.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor às 00:00 horas do dia 25/09/2020.

Publique-se

Cumpra-se

FERNANDO DECARLE DE CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.